



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1028/2010, 20 de outubro de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 147 DA
LEI Nº 617/2007 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 147 da Lei Municipal nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 147.** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos acrescidos de vantagens pessoais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 20 de outubro de 2010.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

